



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

Data	Proposição
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/2006

Autor: OSMAR SERRAGLIO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10 da Medida Provisória nº 339/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta os seguintes fatores de diferenciação entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

- I- creche – 1,2
- II- pré-escola – 1,1
- III- séries iniciais do ensino fundamental urbano – 1,0
- IV- séries iniciais do ensino fundamental rural – 1,02
- V- séries finais do ensino fundamental urbano – 1,05
- VI- séries finais do ensino fundamental rural – 1,07
- VII- ensino fundamental em tempo integral – 1,1
- VIII- ensino médio urbano - 1,1
- IX- ensino médio rural – 1,15
- X- ensino médio em tempo integral – 1,15
- XI- ensino médio integrado à educação profissional – 1,1
- XII- educação especial – 1,2
- XIII- educação indígena e quilombola – 1,02
- XIV- educação de jovens e adultos com avaliação no processo – 0,7
- XV- educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo – 0,70

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 53/2006 ao estabelecer em seu art. 2º, inciso III, alínea “a” que a lei disporá sobre “as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre as etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino” remete a definição dos pesos atribuídos a cada etapa da educação básica para a própria norma regulamentadora da EC. Desta forma, nesse processo de fixação de valores por aluno diferenciados cabe sua definição pelo Congresso, por ser o fórum mais qualificado para discussão desses pesos e legítimo representante de todos os grupos de interesses nesse processo de definição do mecanismo de financiamento da educação básica. Assim, definir os fatores de diferenciação por uma Junta de Acompanhamento não se reveste de constitucionalidade.

A Confederação Nacional de Municípios - CNM realizou diversos estudos, e apresentou algumas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

simulações sobre os possíveis impactos no financiamento para Estados e Municípios, como também foram produzidas várias simulações por outras entidades. Inclusive, o próprio Ministério da Educação apresentou, durante o processo de discussão do projeto, diferentes valores para definição do custo/aluno.

As ponderações apresentadas para cada etapa e modalidade da educação básica são decorrentes dos diversos estudos produzidos pela própria CNM e outras entidades que vêm discutindo de forma intensa a questão, além do estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa – INEP/MEC em que apresentou diversos cenários que simulavam os coeficientes de distribuição do Fundeb.

PARLAMENTAR

DEP. FEDERAL OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

